

PROJETO DE LEI Nº 94/93

SÚMULA: Altera redação do artigo 4º da Lei nº 1.254, de 23.10.93.

Art. 1º - A norma do artigo 4º da Lei nº 1254, de 23 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel recebido em permuta à União Federal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

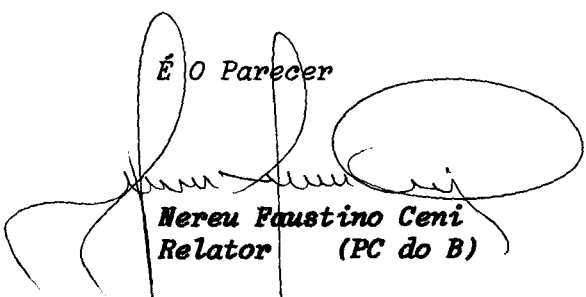
Parecer ao Projeto de Lei nº 94/93

Súmula Altera redação do art. 4º da Lei Nº 1.254 de 23.10.93

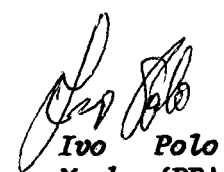
Parecer: Busca o Executivo Municipal, alterar a Lei supra citada para viabilizar o prosseguimento do processo de construção do CAIC em nossa cidade. Observando a matéria do seu ponto de vista merital, percebemos que é necessária a referida alteração de "República Federativa do Brasil" para "união Federal" e indicamos a oportunidade e utilidade como base de nosso parecer favorável a aprovação da matéria. Contudo não podemos nos furtar a comentar a aludida solicitação, pois é no mínimo trocar seis por meia dúzia, como se usássemos o adágio popular, e nos parece mais um capricho do que uma necessidade, aliás deveria-se aproveitar o advento da extemporânea e malfadada Revisão Constitucional para substituir o artigo 1º da Lei maior do País, para União Federal, como querem os mandatários federais no presente projeto de Lei.

Pato Branco em 18 de novembro de 1993

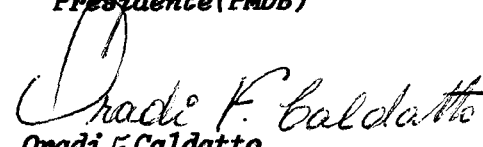
É O Parecer


Nereu Faustino Ceni
Relator (PC do B)


Cilmar Pastorello
Membro (PP)


Ivo Polo
Membro (PP)


Claudio Bonatto
Presidente (PMDB)


Oradi F. Caldatto
Membro (PMDB)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/93

SÚMULA: Altera redação do art. 4º, da Lei nº 1.254, de 23.10.93.

PARECER: Através do Projeto de Lei nº 94/93, busca o Executivo a autorização desta Casa de Leis para promover alteração na redação do art. 4º, da Lei nº 1.254/93, substituindo a expressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" por "UNIÃO FEDERAL", o que é uma exigência da coordenação dos Centros de Apoio Integral à Criança - CAIC, como está bem fundamentado e esclarecido na Mensagem nº 070/93, assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datada de 17 de novembro de 1.993.

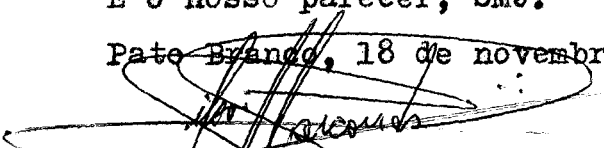
No caso presente a urgência é realmente urgentíssima, uma vez que a aprovação do Projeto em tela irá acelerar o início das obras do CAIC em Pato Branco, uma das maiores reivindicações de nossa comunidade, que trará imensuráveis benefícios a todos, mormente na área educacional.

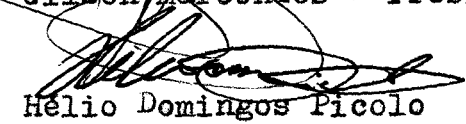
Assim, como legisladores, temos que agilizar ao máximo a tramitação da proposição em apreço, oportunizando ao Município receber, de uma vez por todas, o nosso tão esperado CAIC.

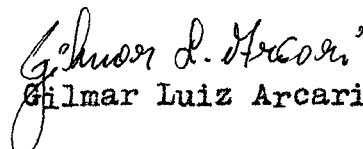
A alteração proposta é mínima, meramente redacional, estando o Projeto apto a seguir sua regulamentar tramitação, motivo pelo qual emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

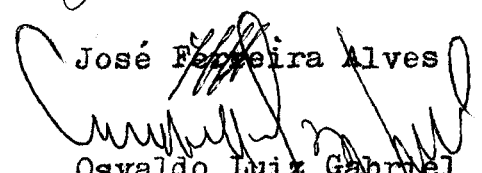
É o nosso parecer, SMJ.

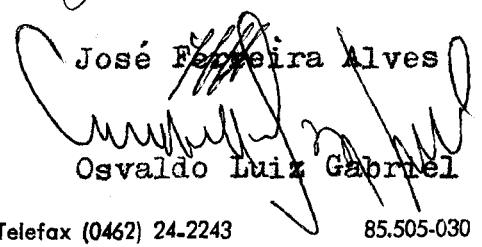
Pato Branco, 18 de novembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente/Relator


Hélio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari

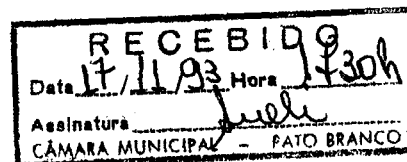

José Ferreira Alves


Osvaldo Luiz Gabriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 070/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

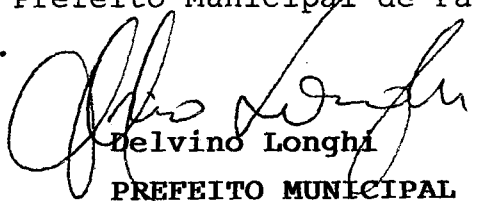
Usamos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 1.254, de 23 de outubro de 1.993, para nele substituir a expressão "República Federativa do Brasil" por "União Federal".

Muito embora a Constituição, no artigo 1º, estabeleça que "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados,...", o fato é que a coordenação dos Centros de Apoio Integral à Criança está a nos exigir que se faça a alteração contida no Projeto de Lei, sem o que certamente teremos problemas na liberação da obra.

Considerando que, sem que a alteração seja feita, dificilmente será liberada a obra, encarecemos que o Projeto mereça tramitação sob o **regime da urgência urgentíssima**, a fim de que o processo do CAIC não sofra nova solução de continuidade, ou até acabe por não mais ser autorizada em face de que o ano fiscal e orçamentário está nos seus últimos dias, e agravado profundamente pelos gravíssimos problemas da corrupção investigada pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Orçamento da União, que poderá inviabilizar o projeto do CAIC no próximo exercício financeiro.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de novembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 94/93

SÚMULA: Altera redação do art. 4º da Lei nº 1.254, de 23.10.93.

Art: 1º. A norma do artigo 4º da Lei nº 1.254, de 23 de outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o imóvel recebido em permuta à União Federal."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 319 de 23/10/1993

LEI N.º 1.254

Data: 23 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 23.080 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), matriculada sob nº 21.232 do mesmo Ofício.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a construir um pavilhão e demais benfeitorias sobre o imóvel cedido na permuta, com iguais dimensões e padrão, à exceção das janelas que devem ser de ferro, ao existente sobre o imóvel recebido na permuta.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da permuta serão custeadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar o imóvel recebido em permuta à República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro - A doação a que se refere o "caput" deste artigo se destina a abrigar o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.

Parágrafo segundo - A construção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 5º - No caso do não cumprimento das condicionantes estipuladas no artigo anterior, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

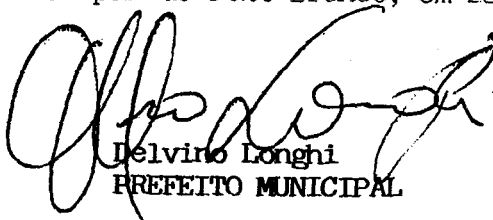
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

de qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de outubro de 1.993.



Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL